



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 379, de 12 de junho de 1.974.

Autoriza o término da Construção da
Sede da Associação Comercial de João
Monlevade e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus
representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

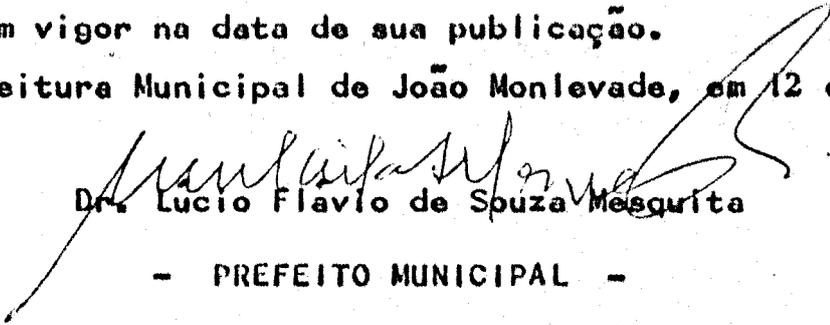
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
terminar a construção do pavimento térreo da sede da Associação
Comercial de João Monlevade, em cumprimento ao contrato firmado
pelo Município em 26 de fevereiro de 1.971.

§ Único - Fica o Executivo autorizado a construir
um pavimento superior da sede da Associação Comercial de João
Monlevade, como ajuda à referida entidade.

Art. 2º - Para atender às despesas previstas no ar
tigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
crédito especial até o valor de CR\$55.000,00 (cinquenta e cinco
mil cruzeiros), podendo para tanto anular, total ou parcialmen
te, dotações do orçamento vigente.

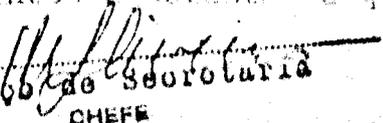
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de junho
de 1.974.


Dr. Lucio Flavio de Souza Mesquita

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos doze dias
do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro.


Serviço de Secretaria
CHEFE